UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS n. 04/2008.

Institui as normas para solicitação de credenciamento para orientação, manutenção de docentes e ministração de disciplinas no Programa de Pós Graduação em Ciências Animais.

O COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS no uso de suas atribuições, em sua 9º Reunião Ordinária realizada em 15/08/2008

RESOLVE:

NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS PARA ORIENTAÇÃO DE ALUNO E MINISTRAÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 1. O profissional para ser credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais deverá possuir o título de Doutor por Instituições reconhecidas pelo MEC ou Notório Saber pela Universidade de Brasília (UnB), dentro de sua área de atuação.

Art. 2. Apenas Professores Credenciados poderão ser os responsáveis por disciplinas no Programa de Pos Graduação em Ciências Animais, que serão os coordenadores das referidas disciplinas. Podem ser convidados docentes ou pesquisadores para proferir aulas ou palestras em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, desde que possuam o título de Doutor e que sejam convidados pelo Coordenador da disciplina, com posterior formalização no Programa, não necessariamente devendo estar credenciado no Programa para tanto.

Art. 3. Os docentes credenciados para orientar poderão pertencer ao quadro Permanente ou de Colaboradores do Programa de Pós Graduação em Ciências Animais, respeitando-se a proporção estabelecida pela CAPES.

Art. 4. O pedido de credenciamento de novos docentes e/ou orientadores deverá ser feito pelo interessado à coordenação do curso, ser apresentado formalmente por um membro permanente do Programa e incluir a relação de disciplinas em que participará com as respectivas cargas horárias e com a anuência dos coordenadores das mesmas. O interessado deverá também apresentar formulário próprio de solicitação da Universidade de Brasília, bem como o currículo na Plataforma Lattes preenchido de forma correta e atualizada.

Documento meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial
O documento original encontra-se impresso e assinado na Secretaria do Programa de Pós Graduação em Ciências Animais (PPGCA).

Art. 5. Para o credenciamento exigir-se-á o titulo de doutor ou equivalente na área profissional em questão e também será exigido um mínimo de 30 horas-aula anuais em disciplinas do Programa. Além disso, o docente/pesquisador deverá comprometer-se a estar disponível a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.

§ O não cumprimento deste artigo num período de dois anos implicará no descredenciamento do professor / pesquisador colaborador;

Art. 6. O candidato a credenciamento deve ter publicado de acordo com as normas vigentes para a Medicina Veterinária pela CAPES/MEC para o bom funcionamento e avaliação do curso em periódico(s) indexado(s), considerando os quatro maiores níveis de qualificação no Qualis da CAPES para Medicina Veterinária, nos três anos anteriores ao pedido de credenciamento, de forma que possa ser avaliada a sua sustentabilidade no PPGCA;

§1º A manutenção do credenciamento será julgada anualmente com necessidade de manutenção do nível de produção em periódico indexados, considerando os quatro maiores níveis de qualificação no Qualis da CAPES para a área da Medicina Veterinária. Orientadores credenciados e sem produção, ou com tempo excessivo de alunos para defesa, não receberão alunos para orientar e caso essa situação se mantenha por dois anos, o orientador será descredenciado;

§2º Para credenciamento como orientador de mestrado o docente/pesquisador deve ter completado, pelo menos, uma orientação de aluno de graduação e/ou IC nos dois anos anteriores ao pedido de orientação, e ter publicado pelo menos três artigos em periódicos classificados entre os quatro maiores níveis de classificação do Qualis/CAPES nos últimos três anos. O orientador também deve se manter com essa média de publicações para continuar orientando outros possíveis candidatos;

§3º Para credenciamento como orientador de doutorado o docente deve ter completado, no mínimo, uma orientação de dissertação de mestrado nos dois anos anteriores ao pedido de orientação, manter seu credenciamento no mestrado, e publicar pelo menos quatro artigos classificados entre os quatro maiores níveis de classificação do Qualis/CAPES nos últimos três anos;

Art. 7. Só serão considerados aptos para orientação docentes/pesquisadores credenciados pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação (DPP) da UnB;

Art. 8. A mudança de orientação só será aceita com a anuência por escrito de ambos os orientadores (antigo e novo) e aprovação pela Comissão de Pós Graduação;

Art. 9. Quando o orientador é afastado do curso por qualquer razão, se faz necessário à nomeação de um novo orientador, já credenciado que terá

total autonomia na orientação do aluno. Tal mudança deverá ser comunicada ao coordenador com anuência por escrito de ambos os orientadores (antigo e novo) e aprovada na Comissão de Pós Graduação;

Art. 10. Orientadores devem enviar, quando solicitados pela Coordenação do PPGCA, informações para preenchimento do relatório anual da CAPES ou outras informações solicitadas pelo Coordenador do PPGCA e julgadas necessárias para o bom funcionamento do curso;

§1º O não cumprimento deste artigo implicará no descredenciamento do professor/pesquisador

Art. 11. Os casos omissos nesta norma serão tratados pela CPGCA

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2008

Prof. Dr. Cristiano Barros de Melo

Programa de Pós Graduação em Ciências Animais

Coordenador